



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## PROPOSIÇÃO Nº 191/2024

Aprova a programação anual de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE do exercício de 2025.

Senhores Conselheiros,

- Preveem o art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827/1989, o art. 10, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 125/2007 e o art. 4º, inciso XII, alínea “d”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE – CONDEL/SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte.
- Por sua vez, art. 4º, inciso XII, alínea “e”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, estabelece que a SUDENE deve encaminhar a referida programação, juntamente com o resultado da apreciação pelo Colegiado e o parecer que subsidiou a aprovação, à comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal de 1988.
- O Banco do Nordeste do Brasil - BNB encaminhou à Sudene e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR o Ofício BNB nº 2024-493-022 (SEI [0720896](#)), datado de 30/09/2024, contendo as propostas dos programas de financiamento para o exercício seguinte; o Ofício nº 2024/1719-016, para adequação à Portaria MIDR nº 3.646, de 29/10/2024, que ajustou as diretrizes para a aplicação dos recursos do FNE no período de 2024 a 2027, destacando a necessidade de complementos às propostas anteriormente submetidas, incluindo a revisão de itens e condições gerais dos programas de financiamento; e o Ofício BNB nº 2024/1719-012 (SEI [0735903](#)), no qual o Banco propôs esclarecer o conceito de "interesse público" no contexto de financiamentos para *retrofit* para evitar ambiguidades.
- As áreas técnicas da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros - SNFI/MIDR e da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento - CGDF/DFIN/SUDENE elaboraram o Parecer Técnico Conjunto nº 5/2024 (SEI [0737076](#)), no qual foram analisadas as propostas para alteração das condições dos programas de financiamento enviadas pelo BNB. No quadro a seguir, resume-se o posicionamento conjunto das referidas áreas técnicas:

PROPOSTAS APRESENTADAS PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	POSICIONAMENTO TÉCNICO PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 5/2024
Proposta 1 - Incluir dentro dos limites especiais de financiamento (subitem 4.2) de Armazéns que está sendo proposta, objetivando atender a sugestão apresentada pelo Senado Federal através da Indicação nº 18, que sugeriu a inclusão de condições diferenciadas, com intuito de reduzir o déficit de armazenagem nas propriedades rurais para o exercício 2025. e Alteração textual de modo a substituir a terminologia “ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns” para “aquisição, ampliação, modernização, reforma e construção de estruturas de armazenagem”, de maneira a explicitar nesse conceito, de modo mais claro, outras estruturas de armazenagem a exemplo dos silos e das câmaras frias, tal como é previsto no Manual de Crédito Rural, caso da sessão 10-5.	Favorável à aprovação.
Proposta 2 - Destacar, em sessão específica, os itens e as condições ao financiamento às cooperativas de produção de um modo geral (subitem 4.8).	Favorável à aprovação.

<p>Proposta 3 - No Programa FNE Irrigação (subitem 6.2), ampliar os prazos máximos totais e de carência para o financiamento de projetos de irrigação em perímetros irrigados de modo a favorecer a viabilidade desse tipo de financiamento no que se refere à capacidade de pagamentos; permitir a esses projetos, à exclusivo critério do Condel/SUDENE, as mesmas condições diferenciadas em termos de encargos financeiros àqueles vinculados à inovação tecnológicas das propriedades rurais.</p>	<p>Recomendação: aprovar a proposta de ampliar os prazos para o financiamento de projetos de irrigação em perímetros irrigados para até 24 anos (incluindo até 4 anos de carência) e da inclusão de notas de rodapé nas tabelas 12 e 13 .</p>
<p>Proposta 4 - Propor condições diferenciadas ao financiamento de armazéns nos Programa FNE Rural (subitem 6.1), Programa FNE Irrigação (subitem 6.2), Programa FNE Aquipesca (subitem 6.3) e Programa FNE Verde (subitem 6.10). Também se complementa essa proposta de ajuste a alteração textual de modo a substituir a terminologia “ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns” para “aquisição, ampliação, modernização, reforma e construção de estruturas de armazenagem”, de maneira a explicitar nesse conceito, de modo mais claro, outras estruturas de armazenagem a exemplo dos silos e das câmaras frias, tal como é previsto no Manual de Crédito Rural, caso da sessão 10-5.</p>	<p>Favorável à aprovação.</p>
<p>Proposta 5 - excluir menção a prazo específico para aquisições isoladas no Programa FNE Inovação (subitem 6.9), tal como é observado nos demais programas de financiamento, entendendo que o prazo geral (até 15 anos, incluindo até 5 anos de carência) abrange esse específico e que é atribuição das áreas técnicas e negociais a indicação dos prazos de financiamento em observância às características de cada proposta</p>	<p>Favorável à aprovação.</p>
<p>Proposta 6 - Possibilitar o financiamento para a contratação de consultorias e/ou empresas especializadas no acompanhamento e monitoramento de projetos no que se refere aos seus impactos sociais, ambientais, aliando, dessa maneira, a atenção às práticas ASG, resguardando os bancos e o funding constitucional de associações que possam gerar risco ambiental e de imagem, congregando ao mutuário, e a ele dando condições para tal, a corresponsabilidade para com os cuidados necessários à preservação do meio ambiente e em especial das comunidades porventura impactadas a partir da implementação desses projetos.</p>	<p>Favorável à aprovação.</p>
<p>Proposta 7 - Incluir Notas sobre o apoio os projetos de investimentos aderentes ao PTE do Governo Federal (subitem 4.2) independente da sua localização, setor ou porte de beneficiário, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham</p>	<p>Favorável à aprovação.</p>
<p>Proposta 8 - Revisar texto da restrição constante das Diretrizes de financiamento à importação de bens e serviços com ou sem similar nacional (subitem 4.5 item “s”) para manter a conformidade com as diretrizes e orientações trazidas pela Portaria do MIDR 3.646, de 29/10/2024 para Programação do FNE para 2025.</p>	<p>Recomendação: aprovar a proposta de diretrizes de financiamento à importação de bens e serviços com ou sem similar nacional, bem como proceder com a exclusão da repetição da NOTA 6, que apresenta redação idêntica à NOTA 5, para evitar redundância no texto, e a renumeração da NOTA 7 para NOTA 6.</p>
<p>Proposta 9 - Revisar texto da restrição do subitem 4.5, item “u”, para incluir critérios de restrição a empreendimentos com dirigentes de empreendimentos por práticas condenáveis, como trabalho infantil, trabalho escravo, crimes ambientais, assédio moral ou sexual, e violência contra a mulher, racial ou de etnia, para manter a conformidade com os ajustes das diretrizes e orientações trazidas pela Portaria do MIDR 3.646 de 29.10.24 para Programação do FNE para 2025.</p>	<p>Favorável à aprovação.</p>
<p>Proposta 10 - No Programa FNE Verde (subitem 6.10), incluir da possibilidade de financiar sistemas de armazenamento de energia, visa atender a Portaria MME nº 812 de 26.09.2024 que contêm as diretrizes para realização de leilão para contratação de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN</p>	<p>Favorável à aprovação.</p>
<p>Proposta 11 - Atualizar a definição de critérios de abrangência para financiamento de <i>retrofit</i> e complexos multiuso (subitem 4.5 item “n”)</p>	<p>Recomendação: i) Estabelecer que o financiamento à construção e reforma dos empreendimentos de complexos multiuso seja limitado a</p>

	<p>empreendimentos situados em áreas centrais e/ou históricas que sejam alvo de revitalização ou reocupação promovida pelo poder público.</p> <p>ii) Estabelecer que o financiamento para reforma, requalificação e <i>retrofit</i> de prédios degradados, inutilizados ou subutilizados seja limitado a empreendimentos situados em áreas centrais e/ou históricas que sejam alvo de revitalização ou reocupação promovida pelo poder público.</p>
Proposta 12 - Autorizar o Banco do Nordeste do Brasil a atualizar a Programação Anual do FNE 2025, sem necessidade de nova deliberação, quando houverem alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central,	Favorável à aprovação.

5. Ainda em relação ao quadro supra, esclarece-se que as propostas do BNB, numeradas de 1 a 6, referem-se ao Ofício BNB nº 2024/493-022; as de 7 a 10 estão relacionadas ao complemento enviado pelo Ofício BNB nº 2024/1719-012, em atendimento às alterações promovidas pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29/10/2024; e a proposta 11, elaborada pela Sudene, foi apresentada em resposta ao Ofício BNB nº 2024/1719-016. Ademais, as propostas alvo de recomendação pela aprovação enquadram-se nas diretrizes e prioridades do Fundo, bem como estão alinhadas à sua finalidade e visam beneficiar o público-alvo prioritários e os setores e atividades mais importantes, além de racionalizar e melhorar a operacionalização dos recursos e concessão de crédito pelo BNB.

6. Complementarmente, as áreas técnicas da SNFI/MIDR e da CGDF/DFIN/SUDENE elaboraram o Parecer Técnico Conjunto nº 6/2024 (SEI [0737077](#)), que analisa o plano de aplicação do FNE de 2025 proposto pelo Banco do Nordeste do Brasil por meio do Ofício BNB nº 2024-1719-015 (SEI [0568337](#)), de 06/11/2024, complementado pelo Ofício BNB nº 2024-1719-016 (SEI [0735923](#)), de 12/11/2024. No quadro a seguir, resume-se o posicionamento conjunto das referidas áreas técnicas sobre o plano de aplicação:

PROPOSTAS APRESENTADAS PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	POSICIONAMENTO TÉCNICO PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 6/2024
Plano de Aplicação 2025	<p><b>Recomendação 1:</b> Inclusão de indicador de desempenho de Repasse de Recursos do FNE a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, conforme a seguinte descrição:</p> <p>"INDICADOR: Índice de Repasse  DESCRIZAÇÃO DO INDICADOR: Razão entre o valor total repassado a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e a meta correspondente a 1% do valor total da Programação.  META: 100%  RESULTADO ESPERADO: Quanto maior, melhor"</p> <p><b>Recomendação 2:</b> Determinar que o BNB apresente, até 31 de janeiro de 2025, a Programação Anual do FNE ajustada, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo, e até 31 de março de 2025, com as informações orçamentárias atualizadas, conforme dados do fechamento do exercício anterior.</p> <p><b>Recomendação 3:</b> Autorizar o BNB a atualizar a Programação Anual do FNE 2025, sem necessidade de nova deliberação, quando houver alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não ensejem deliberação do Condell/Sudene; devendo o banco encaminhar à Sudene e ao MIDR as versões atualizadas.</p> <p><b>Recomendação 4:</b> Autorizar o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por estados, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes e prioridades e na própria Programação Anual do FNE 2024, admitida variação de 5% sobre a distribuição nela</p>

aprovadas; devendo também encaminhar à Sudene e ao MIDR as versões atualizadas.

7. É importante ressaltar que ficam mantidas as condições dispostas na Programação Anual FNE de 2024, naquilo que não for alterado pelas deliberações do Conselho Deliberativo da Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações dos Pareceres Técnicos Conjuntos nº 5/2024 e nº 6/2024.

8. Ainda, considerando a obrigação trazida pelo Decreto nº 10.411, de 30/06/2020, acerca da análise quanto à não aplicação, dispensa ou execução da Análise de Impacto Regulatório - AIR, a área técnica da Sudene (CGDF/DFIN), por meio da Nota Técnica nº 467/2024 (SEI [0737078](#)), manifestou-se pelo enquadramento do assunto na hipótese de dispensa da AIR, na forma do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020.

9. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 542ª Reunião, ocorrida em 04 de dezembro de 2024, aprovou os Pareceres Técnicos Conjuntos e a Nota Técnica supracitados, cujos assuntos deram origem a esta Proposição.

#### PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta da programação anual de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2025, acompanhada da documentação que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações sintetizadas nos itens 4 a 7 desta Proposição, pedindo autorização, também, para seu encaminhamento à comissão mista permanente de que trata a Constituição Federal.

**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**

Superintendente da Sudene



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 09/12/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0745187** e o código CRC **AD5448A8**.